



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 16 de março de 2022

Ano X - Edição nº 01651 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4A419973D1FDB9561A419E93F8FCD3DC

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 003-2022.
- REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-2022.
- PORTARIA SME Nº 006/2022.
- DECRETO Nº 1.468/2022 - Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0020/2022 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 003/2022, determinando a celebração de contrato em favor de **Z BARBOSA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.289/0001-37, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá, 10 de fevereiro de 2022. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

P.A.: Nº 0020/2022 - **DISPENSA Nº** 003/2022 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ - CNPJ: 13.698.758/0001-97 - **CONTRATADO:** Z BARBOSA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 18.693.289/0001-37 - **OBJETO:** A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de estandes destinados para uso no Hospital Municipal Dr. Jair Braga. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 3.01.01 - **ATIVIDADES:** 2.013 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - **FONTES DE RECURSOS:** 02 - **VIGÊNCIA:** 10/02/2022 A 10/04/2022 - **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2022.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A45F34554EAC59F16702604EDBF74659

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

PORTARIA SME Nº 006/2022

“Declara abertas **Vagas Provisória** na Escola Municipal Pedro Batista Ribeiro, e de outras Providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE UAUÁ, Estado da Bahia, com base em suas atribuições legais, e especialmente o disposto no art. 3º do Decreto nº 266/2014, e o § 1.º do art. 56 da Lei nº 431/2010, e **considerando**:

CONSIDERANDO, o Protocolo de Retorno Semipresencial/Híbrido e Presencial às atividades escolares da Rede Municipal de Educação – Uauá-BA, para ano letivo 2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de reordenamento e qualificação da Rede Municipal de ensino - instaurado através da Portaria SME nº 003/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar as turmas da Escola Municipal Pedro Batista Ribeiro; em função da abertura de mais duas (02) turmas para alunos do 6º, 7º, 8 e 9º, ano do Fundamental II, na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) devido a entrada de alunos para correção de Fluxo.

CONSIDERANDO que se faz indispensável a publicitação dos professores com o fito de que o professor nesta situação possa se habilitar a concorrer às vagas existentes nas unidades de ensino da rede municipal;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

CONSIDERANDO que a necessidade de publicar as vagas abertas no quadro das escolas integrantes da rede municipal de ensino, indicando suas respectivas quantidades e área de formação indicada.

RESOLVE:

Art. 1º - Publica as vagas para docentes que queiram requerer a remoção para a Escola Municipal Pedro Batista Ribeiro, com suas respectivas quantidades e áreas de formação exigidas, na forma a seguir:

- a) 01 (uma), Vaga Provisória 20h (vinte horas) na Disciplina de Português;
- b) 01 (duas), Vagas Provisória 20h (vinte horas) na Disciplina de Diversas;
- c) 01 (uma), Vaga Provisória 20h (vinte horas) na Disciplina de Matemática

Art. 2º - Os Professores interessados em ser removidos para essas vagas deverão protocolar requerimento até às 14h do dia 17 de março de 2022, cabendo à equipe técnica formada pela Comissão publicizada na Portaria nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 16 de março de 2022.

João Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude
DECRETO Nº 1.181/2021

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.468/2022

“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as flexibilizações recentes autorizadas pelo Governo do Estado da Bahia e o número expressivo de cidadãos já vacinados ao menos com a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que as flexibilizações, quando realizadas dentro de uma margem de controle e segurança, são essenciais para o processo de retomada do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições referentes a restrição de locomoção noturna ou diurna no âmbito do Município de Uauá/BA, podendo o poder público reeditá-las a qualquer tempo, vista a necessidade de reimplementar a referida medida para controle e contenção do Novo Coronavírus.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

§ 1º São de observância obrigatória por todos os cidadãos e estabelecimentos comerciais, todos os protocolos sanitários e demais determinações da Secretária Municipal Saúde que visem controlar a disseminação da COVID-19 e estabelecer parâmetros mínimos de segurança para a preservação da saúde durante as atividades comerciais ou não-comerciais.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 75% da capacidade física do estabelecimento.

Art. 3º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes pizzarias e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

Art. 5º Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas.

§ 1º Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível.

§ 2º Para os eventos mencionados no *caput* desse artigo em que houver a venda de ingressos, bilhetes ou similares, devem ser observados obrigatoriamente e cumulativamente pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – Comprovação de ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "**CONECT SUS**" do Ministério da Saúde;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, nos termos do parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 6º É de observância obrigatória para qualquer evento ou atividade a ser realizada no Município de Uauá, os termos do Decreto Municipal nº 1.444/2021, que definiu a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e permanência nos estabelecimentos e locais de uso coletivo no Município de Uauá.

Art. 7º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento;

d) embargo a evento ou atividade considerada irregular os termos desse Decreto.

Art. 9º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 11 Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 1.465/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 16 de março de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br